



Resolução nº 0188/2017 –CR.

Dispõe sobre pedido da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., conforme processo nº 201400029006197.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o pedido da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda. de que trata os autos;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que compete a AGR definir e fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer e/ou alterar os pontos de partida, parada, chegada e seções, nos termos do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando compete, exclusivamente, a AGR autorizar a operação dos veículos do transporte regular, fixar os itinerários para as linhas intermunicipais, estabelecer ou alterar pontos de partida, parada e chegada, nos termos do que dispõe o art. 50 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014;

Considerando que compete a AGR a regulação, o controle e a fiscalização de todos os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e do cumprimento dos termos de cessão de uso, nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei nº 17.363, de 20 de junho de 2011;

Considerando que a Resolução Normativa nº 0015, de 26 de junho de 2014, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 21.864, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Anápolis, atende rigorosamente o que dispõe a legislação, bem como aos aspectos técnicos e operacionais;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Indeferir o pedido da empresa Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.844.138/0002-58, para revogar a Resolução Normativa nº 0015, de 26 de junho de 2014, do Conselho Regulador da AGR, publicada no Diário Oficial nº 21.864, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre os pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás na cidade de Anápolis.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2017.


Ridoval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

GB